



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 11

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 05-05-2022

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutora Joana da Fonseca Valente e Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 10.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 4 de maio de 2022, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	42.627.293,83	Total da Despesa Efetiva	23.940.618,17
Operações Orçamentais	40.827.348,21	Despesa Corrente	13.326.357,96
Operações Tesouraria	1.799.945,62	Despesa Capital	10.614.260,21
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	19.104.327,52	Total de Despesa Não Efetiva	450.198,78
Receita Corrente	16.998.615,97		
Receita Capital	2.067.167,29	Operações de Tesouraria	183.504,43
Reposições não abatidas aos pagamentos	38.544,26		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	37.510.045,18
		Operações Orçamentais	35.540.858,78
Operações de Tesouraria	352.745,21	Operações Tesouraria	1.969.186,40
Total...	19.457.072,73	Total...	24.574.321,38

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e pediu desculpas pelo pequeno atraso no início daquela reunião, justificando-o com compromissos de agenda relacionados com a abertura da 6.ª edição da Feira Vocacional e Profissional de Aveiro 2022, que decorre no Parque de Exposições de Aveiro, nos dias 5 e 6 de maio de 2022, deixando, de seguida, o convite a toda a população, particularmente às camadas mais jovens, para visitarem a Feira, de forma a perceberem a vasta oferta formativa que têm ao seu dispor,

fomentando-se, assim, por esta via, a descoberta de vocações e as escolhas profissionais futuras dos nossos jovens.

De seguida, passou a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa** referiu-se ao Centro integrado de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos de Aveiro, questionando o ponto de situação quanto ao projeto de alargamento da componente do aterro sanitário, assim como sobre o relatório de gestão da qualidade e acompanhamento dos serviços prestados não só pela unidade de aterro sanitário, como também na estação de tratamento mecânico e biológico.

O Sr. **Presidente**, em relação à questão do alargamento do aterro sanitário, informou que estão a decorrer os trâmites normais de licenciamento dessa segunda célula de depósito de resíduos, cuja competência é da Agência Portuguesa do Ambiente, sendo que, no momento, não dispõe de informação atualizada para lhe fazer um ponto de situação formal, acrescentando, contudo, que não tem conhecimento da existência de qualquer problema relacionado com o referido procedimento de licenciamento da nova célula para o aterro de resíduos. Quanto à matéria da gestão e acompanhamento dos serviços prestados no Centro integrado de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos de Aveiro, mais concretamente das componentes do aterro sanitário e da unidade de tratamento mecânico e biológico, esclareceu que, de forma a evitar incidentes como os que se verificaram num passado recente, foi efetuado um processo negocial com a ERSUC, tendo sido acordado que aquela entidade ficaria responsável pela elaboração de um projeto para a construção de uma nova conduta de escoamento de efluentes e, por sua vez, a Câmara Municipal assume o investimento com a construção de uma artéria não urbana para ali se proceder à instalação desse novo coletor, sendo que, inclusivamente, esta via já se encontra prevista no novo Plano Diretor Municipal, revisto em 2019, acrescentando, ainda, que também estão a ser efetuadas diligências adicionais junto da Agência Portuguesa do Ambiente, de modo a que a operação de construção do novo coletor possa vir a ser parcialmente financiada pelo fundo ambiental. Para finalizar, e ainda no que à componente do aterro diz respeito, advertiu que na unidade de tratamento resíduos urbanos de Aveiro apenas existe espaço para a célula de depósito que já está a ser alvo de licenciamento, pelo que os municípios da região deveriam começar a pensar, desde já, numa solução para esta matéria.

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa** tomou novamente a palavra para questionar se já existe um prazo previsto para a concretização dessa operação de construção do novo coletor e da respetiva via não urbana que o acolherá.

O Sr. **Presidente** informou que, não obstante ainda esteja em aberto a questão do financiamento do coletor, cujo investimento está orçado em sensivelmente um milhão e meio de euros, considera ser possível que esta operação possa vir a estar concretizada em finais de 2023 ou início de 2024.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

O Executivo tomou conhecimento do Relatório de Gestão e Contas da AVEIRO-EXPO - PARQUE DE EXPOSIÇÕES, E.M. - EM LIQUIDAÇÃO, relativo ao ano de 2021, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na sua redação atual e deliberou, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira mandar o representante do Município para o votar favoravelmente, na Assembleia Geral da empresa.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os vereadores do Partido Socialista votaram contra mandar o seu representante a votar favoravelmente o Relatório e Contas de 2021 em sede de Assembleia Geral da Aveiro Expo, pelas seguintes razões: 1) consideram que a liquidação da Aveiro-Expo já se arrasta a tempo a mais, para além dos prazos legais, conforme já foi discutido em reuniões de câmara anteriores; e 2) os problemas apontados pelo relatório do fiscal único; 3) o equilíbrio orçamental sempre suportado pela Câmara”.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO - Prestação de Contas de 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente a 2 de maio de 2022, considerando a importância da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro para a atividade da Câmara Municipal de Aveiro e para a vida dos Cidadãos do Município e da Região de Aveiro e a aprovação da sua Prestação de Contas 2021 na Assembleia Intermunicipal de 26 de abril de 2022, o Executivo tomou conhecimento da Prestação de Contas 2021 da CIRA, aprovada na Assembleia Intermunicipal de 26 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “COMUNIDADE PORTUÁRIA DE AVEIRO - Assembleia Geral de 20ABR22”, subscrita pelo Sr. Presidente a 2 de maio de 2022 e considerando a importância da Comunidade Portuária de Aveiro, participada pela Câmara Municipal de Aveiro, o Executivo tomou conhecimento do Relatório e Contas 2021, do Plano de Atividades e Orçamento 2022 e dos novos Órgãos Sociais para o biénio 2022/2024 da Comunidade Portuária de Aveiro, aprovados na sua Assembleia Geral de 20 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente apresentou ao Executivo a seguinte proposta para atribuição da Distinção Honorífica Medalha de Mérito Municipal em Prata, ao abrigo do estipulado no Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro: *“Considerando que a Orquestra Filarmonia das*

Beiras, adiante designada por OFB, foi criada no âmbito de um programa governamental para a constituição de uma rede de orquestras regionais, e tem como fundadores diversas instituições e municípios da região das beiras, associados da Associação Musical das Beiras, que integra a OFB e tem sede social em Aveiro; a OFB deu o seu primeiro concerto no dia 15 de dezembro de 1997, sob a direção de Fernando Eldoro, seu primeiro diretor artístico, estando, assim, a comemorar 25 anos de atividade intensa e ininterrupta, desde 1999 com a direção artística de António Vassalo Lourenço; é extenso e reconhecido o trabalho honorável desenvolvido pela OFB, que vem desempenhando um papel educativo fundamental, pela interação desenvolvida com o seu público, sendo uma referência a nível regional, mas também a nível nacional, como um exemplo a seguir; a OFB norteia-se por princípios de promoção e desenvolvimento da cultura musical, através de ações de captação, formação e fidelização de públicos, e de apoio à formação profissionalizante de jovens músicos, democratizando e descentralizando a oferta cultural; o mérito formativo da ação da OFB, devidamente reconhecido pelo papel desempenhado na Região de Aveiro e na Região Centro de Portugal ao longo de 25 anos e pelo desenvolvimento de projetos com interesse cultural relevante em cooperação com a Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente o programa Música nas Escolas; do vasto histórico de concertos da OFB constam participações nos principais Festivais de Música de Portugal, França e a Espanha, assim como importantes ações de cooperação e coprodução com várias entidades; a OFB tem sido, ao longo da sua existência, regularmente dirigida por alguns maestros estrangeiros e pelos mais conceituados maestros em atividade em Portugal, e tem colaborado com músicos de grande prestígio nacional e internacional". Assim, com os fundamentos apresentados, foi deliberado, por escrutínio secreto e por unanimidade, atribuir à ORQUESTRA FILARMONIA DAS BEIRAS (OFB) a Medalha de Mérito do Município de Aveiro, grau prata, pelos bons serviços prestados ao Município de Aveiro, nos termos dos artigos 5.º, 13.º e 15.º do Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro, e que esta condecoração seja entregue na Sessão Solene do Feriado Municipal de Aveiro do dia 12 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente apresentou ao Executivo a seguinte proposta para atribuição da Distinção Honorífica Medalha de Mérito Municipal em Prata, ao abrigo do estipulado no Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro: “*Considerando que: Dulce Fátima Lopes Seabra nasceu na Venezuela, a 16 de Junho de 1961, tendo-se licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina do Porto (curso 1980-85); Dulce Fátima Lopes Seabra tem desenvolvido a sua atividade profissional como médica de Saúde Pública, com Pós-Graduações em Medicina de Viagem e Populações Móveis, bem como em Medicina do Trabalho; Dulce Fátima Lopes Seabra tem um percurso profissional de serviço público relevante, tendo, entre outras, desempenhado funções de Delegada de Saúde no ACeS Baixo Vouga, Orientadora de Internato Médico, Formadora, Coordenadora do Serviço Local de Aveiro da Unidade de Saúde Pública (USP) do ACeS Baixo Vouga desde 2013, Coordenadora Distrital e Concelhia de Saúde Escolar (2000-13), Membro da equipa de saúde da Consulta do Viajante do Centro de Vacinação Internacional de Aveiro, desde 2009; o trabalho de excepcional qualidade e extraordinária dedicação que realizou durante a Pandemia da Covid-19, integrada num*

dos maiores esforços coletivos nacionais e municipais de que há memória, simbolizando bem todos os profissionais de saúde envolvidos nessa tarefa de relevante interesse público; Dulce Fátima Lopes Seabra revela um elevado sentido profissional e ético, sendo um exemplo de dedicação, coragem e altruísmo, com competência, disponibilidade total e incondicional na linha da frente no combate à Covid-19 e no trabalho de defesa e promoção da boa saúde pública; Dulce Fátima Lopes Seabra é merecedora de um louvor público”. Assim, com os fundamentos apresentados, foi deliberado, por escrutínio secreto e por unanimidade, atribuir a DULCE FÁTIMA LOPES SEABRA a Medalha de Mérito do Município de Aveiro, grau prata, pelos bons serviços prestados ao Município de Aveiro, nos termos dos artigos 13.º e 15.º do Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro, e que esta condecoração seja entregue na Sessão Solene do Feriado Municipal de Aveiro do dia 12 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente apresentou ao Executivo a seguinte proposta para atribuição da Distinção Honorífica Medalha de Mérito Municipal em Prata, ao abrigo do estipulado no Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro: *“Considerando que Artur de Fonseca Fino é natural de Aveiro, tendo nascido a 6 de fevereiro de 1933, cedo evidenciando uma forte apetência para a pintura; Artur da Fonseca Fino foi, em 1971, um dos fundadores do Círculo Experimental dos Artistas Plásticos de Aveiro, AVEIROARTE, onde desempenhou vários cargos, quer diretivos, quer no Conselho Artístico; Artur da Fonseca Fino tem desenvolvido uma atividade artística regular, na pintura, na cerâmica e no design, dedicando, há mais de 70 anos, o melhor do seu talento ao experimentalismo, tendo construído uma obra marcada pela originalidade e irreverência; nesse extenso percurso, Artur da Fonseca Fino participou em cerca de 150 exposições coletivas e realizou, individualmente, mais de três dezenas; Artur da Fonseca Fino integrou as Comissões Organizadoras e Executivas das I e II Bienais Internacionais de Cerâmica Artística de Aveiro e a Comissão Consultiva de Cultura da Câmara Municipal de Aveiro; Artur da Fonseca Fino integrou, ainda, o CETA - Círculo Experimental de Teatro de Aveiro, ao longo de quinze anos, onde foi ator, encenador e cenógrafo; Artur da Fonseca Fino tem, assim, demonstrado um profundo espírito de serviço à cultura e ao setor criativo aveirenses, por todos reconhecido”*. Assim, com os fundamentos apresentados, foi deliberado, por escrutínio secreto e por unanimidade, atribuir a ARTUR DA FONSECA FINO a Medalha de Mérito do Município de Aveiro, grau cobre, pelos bons serviços prestados ao Município de Aveiro, nos termos dos artigos 13.º e 15.º do Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro, e que esta condecoração seja entregue na Sessão Solene do Feriado Municipal de Aveiro do dia 12 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente apresentou ao Executivo a seguinte proposta para atribuição da Distinção Honorífica Medalha de Mérito Municipal em Prata, ao abrigo do estipulado no Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro: *“Considerando que José Francisco Reis Pedreiras Neves Veiga, de Aveiro, nascido a 18 de fevereiro de 2003, está a fazer a licenciatura em Engenharia*

Informática e Computação, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; José Francisco Reis Pedreiras Neves Veiga realizou o seu percurso escolar nos estabelecimentos de ensino da Cidade de Aveiro, com resultados excelentes, fazendo parte dos quadros de honra, tendo terminado o seu percurso na Escola Secundária Homem Cristo; José Francisco Reis Pedreiras Neves Veiga destacou-se de forma relevante nas áreas do Xadrez e da Matemática, tendo, neste âmbito, representado Aveiro e Portugal em várias provas e competições; José Francisco Reis Pedreiras Neves Veiga, na modalidade de Xadrez, obteve as seguintes distinções: Campeão Nacional várias vezes, individualmente e por equipas; Representou Portugal em Europeus e Mundiais de Jovens e Olimpíadas Sub-16: Top-7 Nacional Absoluto e número 1 Sub-20 (rankings atuais); Medalha de Bronze no Campeonato da União Europeia em 2011; Mestre Internacional, no Campeonato Ibero-americano no México, em fevereiro de 2022; Mestre FIDE aos 14 anos (mais novo de sempre em Portugal); Campeão Nacional Universitário pela Universidade do Porto em 2021; Campeão do Torneio de Mestres em 2021; José Francisco Reis Pedreiras Neves Veiga, no âmbito de concursos e projetos na área da Matemática, teve os seguintes reconhecimentos: Medalha de Prata nas Olimpíadas Portuguesas da Matemática em 2016; Campeão Nacional de Jogos Matemáticos (jogo do avanço) em 2017; Participação no Projeto Delfos na Universidade de Coimbra; Top-20 na competição EquaMat do PmatE na Universidade de Aveiro; É inegável o louvável valor de José Francisco Reis Pedreiras Neves Veiga, como exemplo de cidadão de Aveiro, pelo que é merecedor de louvor público". Assim, com os fundamentos apresentados, foi deliberado, por escrutínio secreto e por unanimidade, atribuir a JOSÉ FRANCISCO REIS PEDREIRAS NEVES VEIGA a Medalha de Mérito do Município de Aveiro, grau cobre, pelos bons serviços prestados ao Município de Aveiro, nos termos dos artigos 5.º, 13.º e 15.º do Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro, e que esta condecoração seja entregue na Sessão Solene do Feriado Municipal de Aveiro do dia 12 de maio de 2022.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 1/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO” – Projeto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2022, e considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

2. O Decreto-Lei n.º 98/20218, de 27 de novembro, veio atribuir aos órgãos dos municípios a competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial;

3. O Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, define como modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios



coisas com valor económico, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos;

4. Face à necessidade de regulamentação da matéria respeitante à exploração das modalidades afins de jogos ou azar e outras formas de jogo, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovou o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 301/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

5. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Aveiro, anexo à presente proposta;

b) Aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Aveiro a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este projeto. Consideram natural e oportuno que se regule esta nova competência da autarquia.

No âmbito da consulta pública darão os seus contributos ao conteúdo. Politicamente como é público e programático, há matérias que nos distinguem da maioria, e portanto, no momento da aprovação serão analisados caso a caso.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 2/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO

PÚBLICO DO COMPLEXO/RECINTO DESPORTIVO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO” – Projeto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2022, e considerando que:

1. A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, ou atos com ele relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática;

2. O Município de Aveiro é proprietário do Estádio Municipal de Aveiro - “Mário Duarte”, recinto desportivo onde decorrem, com regularidade, competições desportivas, devendo dispor de condições de utilização para o fim a que se destina, assim como de segurança que previnam os riscos inerentes à atividade;

3. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º da referida Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, o proprietário do recinto desportivo ou o promotor do espetáculo desportivo titular de direito de utilização exclusiva do recinto desportivo por um período não inferior a dois anos, aprova regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;

4. Nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovou o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Complexo/Recinto Desportivo Estádio Municipal de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 300/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

5. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, e, ainda o previsto no n.º 2, do artigo, 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que dispõe que “*Os regulamentos são submetidos a parecer prévio da Força de Segurança territorialmente competente, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), dos serviços de Emergência Médica localmente responsáveis e do organizador da competição desportiva*”, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Complexo/Recinto Desportivo Estádio Municipal de Aveiro, anexo à presente proposta;

b) Aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Complexo/Recinto Desportivo Estádio Municipal de Aveiro a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais;

c) Promover, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, a consulta prévia das seguintes entidades: Polícia de Segurança Pública; Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro; Federação Portuguesa de Futebol; Liga Portuguesa de Futebol Profissional; Associação de Futebol de Aveiro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este projeto. Consideram natural e oportuno que se regule esta matéria.

No âmbito da consulta pública darão os seus contributos ao conteúdo. Politicamente como é público e programático, há matérias que nos distinguem da maioria e, portanto, no momento da aprovação serão analisados caso a caso.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 3/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA” – Projeto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2022, e considerando que:

1. O Município de Aveiro dispõe, desde 2014, de um Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública que tem por objeto estabelecer as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Aveiro, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade, aplicando-se em toda a área do Município às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpezas públicas;

2. Face a diversas alterações ocorridas no quadro normativo em matéria de resíduos urbanos, objeto do referido regulamento, torna-se imperiosa a sua revisão, nomeadamente no que respeita ao regime contraordenacional nele previsto, à sua adaptação ao Regime Geral de Gestão de Resíduos, regulando os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores, bem como à sua necessária atualização à nova matriz de Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da ERSAR;

3. Nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 309/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

4. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo e, ainda, o previsto no n.º 4, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que dispõe que “*A entidade reguladora emite parecer sobre a proposta de regulamento de serviço, que deve ser solicitado pela entidade titular, durante o período de consulta pública*”, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, anexo à proposta;

b) Aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais;

c) Promover, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a consulta prévia da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este projeto. Consideram natural que em início de mandato, e em contextos tão difíceis como os que estamos a viver que matérias regulamentares e outras, sejam atualizadas às circunstâncias da vida das pessoas e do momento atual.

No âmbito da consulta pública darão os seus contributos ao conteúdo. Politicamente como é público e programático, há matérias que nos distinguem da maioria e, portanto, no momento da aprovação serão analisados caso a caso.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 4/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO DAS FEIRAS, VENDA AMBULANTE, MERCADOS E ATIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO” – Projeto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2022, e considerando que:

1. O Regulamento Municipal das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro tem por objeto estabelecer as regras para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como para as condições de exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária, mercados municipais e, ainda, a regulamentação de atividades diversas, tais como a de Guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória, realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras suscetíveis de afetar o trânsito normal e a realização de fogueiras e queimadas;



2. Tendo em consideração que o âmbito de aplicação do regulamento em causa é amplo, abrangendo um conjunto diversificado de atividades, torna-se necessário atender às diversas alterações legislativas que ocorreram nessas matérias, designadamente quanto ao Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, bem como no exercício da Atividade de Fogueiras e Queimadas, cujo regime jurídico aplicável também foi alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e, ainda, a necessidade de regulamentação das competências transferidas para o Município no domínio da gestão da Praia marítima de São Jacinto;

3. Em virtude das alterações legislativas referidas, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 302/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

4. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, e o previsto no n.º 3, do artigo 70.º e no n.º 2, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que dispõe que *“A aprovação dos regulamentos do comércio a retalho não sedentário deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem”*, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, anexo à presente proposta;

b) Aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais;

c) Promover, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 70.º e do n.º 2, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a audiência prévia das seguintes entidades: Associação de Feirantes das Beiras; Associação de Feiras e Mercados da Região Norte; Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e

Minho; Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses; DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; Associação de Consumidores de Portugal; União Geral de Consumidores.

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este projeto. Consideram natural que em início de mandato, e em contextos tão difíceis como os que estamos a viver que matérias regulamentares e outras, sejam atualizadas às circunstâncias da vida das pessoas e do momento atual.

No âmbito da consulta pública darão os seus contributos ao conteúdo. Politicamente como é público e programático, há matérias que nos distinguem da maioria e, portanto, no momento da aprovação serão analisados caso a caso.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 5/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES” – Projeto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2022, e considerando que:

1. O Município de Aveiro dispõe, desde 2015, de um Regulamento Municipal de Apoio às Associações, revisto em 2019, e que tem por objeto estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, desportivas, recreativas, educativas, de saúde, de solidariedade social ou outros de relevante interesse público e que evidenciem vida associativa na comunidade;

2. Não obstante a aplicação do referido Regulamento se tenha revelado positiva, uma vez que promove uma repartição justa e equilibrada dos benefícios públicos que atribui, considerou-se necessário proceder a alteração e/ou clarificação de alguns aspetos dos procedimentos de atribuição dos apoios às Associações, nomeadamente no que concerne à qualificação das entidades beneficiárias, aos critérios de avaliação das candidaturas, à previsão da submissão das mesmas através dos serviços online, e, ainda, a alteração dos prazos previstos para as candidaturas ao “Apoio à atividade regular” e ao “Apoio ao investimento” a apresentar por parte das Associações de Pais e das Associações Desportivas, permitindo, desta forma, uma melhor compatibilização com o período de concretização da sua atividade em cada ano letivo ou época desportiva, respetivamente;

3. Nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 306/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

4. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, anexo à proposta;

b) Aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento Municipal de Apoio às Associações a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais.

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este projeto. Consideram natural que em início de mandato, e em contextos tão difíceis como os que estamos a viver que matérias regulamentares e outras, sejam atualizadas às circunstâncias da vida das pessoas e do momento atual.

No âmbito da consulta pública darão os seus contributos ao conteúdo. Politicamente como é público e programático, há matérias que nos distinguem da maioria e, portanto, no momento da aprovação serão analisados caso a caso.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 6/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO” – Projeto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2022, e considerando que:

1. O Município de Aveiro dispõe, desde 2014, de um Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, revisto em 2019, e que tem por objeto estabelecer as medidas e ações a implementar pela Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito da sua gestão, com vista à proteção e valorização dos recursos hídricos dos canais urbanos da Ria de Aveiro, as normas disciplinadoras da sua utilização, bem como os requisitos para a atribuição de títulos da sua utilização privativa, nos termos do Contrato Interadministrativo para Gestão, Ordenamento e Preservação dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, celebrado com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., bem como as regras de funcionamento e utilização do Sistema Municipal de Eclusas e Comportas na Cidade de Aveiro;

2. Não obstante a aplicação do referido Regulamento se tenha revelado positiva, impõem-se alterações regulamentares de detalhe que resultam da evolução das condições locais de gestão dos canais urbanos, nomeadamente a conclusão da rede de postos de carregamento elétrico para abastecimento das embarcações marítimas turísticas que aí operam, bem como a melhoria de alguns conceitos, em resultado do conhecimento crescente que a organização tem adquirido na matéria em causa;

3. Nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, dando publicidade a esse início do

procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através de Edital publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

4. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, anexo à proposta;

b) Aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais.

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este projeto. Consideram natural que em início de mandato, e em contextos tão difíceis como os que estamos a viver que matérias regulamentares e outras, sejam atualizadas às circunstâncias da vida das pessoas e do momento atual.

No âmbito da consulta pública darão os seus contributos ao conteúdo. Politicamente como é público e programático, há matérias que nos distinguem da maioria e, portanto, no momento da aprovação serão analisados caso a caso.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 7/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO” – Projeto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2022, e considerando que:

1. O Município de Aveiro dispõe, desde 2015, de um Regulamento Urbanístico, revisto em 2017, e que tem por objeto estabelecer as regras complementares à legislação em vigor sobre edificação e urbanização, aplicáveis às operações urbanísticas a realizar na área do Município de Aveiro, conforme limites assinalados na planta do Anexo I ao Regulamento, regulamentando ainda outras atividades e procedimentos com afinidade à realidade urbanística que a lei sujeite a controlo do Município de Aveiro, incluindo, ainda, os valores das taxas, cauções e compensações devidos ao Município de Aveiro pela prestação de serviços administrativos e pelos procedimentos referidos;

2. Não obstante o Regulamento em vigor se tenha revelado um instrumento muito útil na gestão urbanística do Município de Aveiro, dispondo, na generalidade, sobre todos os aspetos necessários à regulamentação legalmente prevista para completar o regime jurídico aplicável às diversas operações

urbanísticas sobre as quais incide, considerou-se necessário introduzir algumas alterações que versam sobre questões de detalhe que se encontravam em falta, designadamente a obrigatoriedade dos projetos de novas edificações ou alterações do número de fogos contemplarem, no mínimo, duas tipologias, com o duplo objetivo de garantir a fixação de famílias no concelho e de não sobrecarregar as infraestruturas urbanas, mormente ao nível do estacionamento público, prevendo-se, também, a impossibilidade de isenção do cumprimento da dotação de estacionamento quando da operação urbanística resulte a constituição de fogos de tipologia T0, bem como a previsão da taxa a aplicar às unidades de lavagem de automóveis e a necessidade de densificar a incidência das taxas devidas pela ocupação do espaço municipal, o que agora se colmata;

3. Nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 310/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

4. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão;

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, anexo à proposta;

b) Aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais.

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este projeto. Consideram natural que em início de mandato, e em contextos tão difíceis como os que estamos a viver que matérias regulamentares e outras, sejam atualizadas às circunstâncias da vida das pessoas e do momento atual.

No âmbito da consulta pública darão os seus contributos ao conteúdo. Politicamente como é público e programático, há matérias que nos distinguem da maioria e, portanto, no momento da aprovação serão analisados caso a caso.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 8/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DOS

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO” – Projeto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2022, e considerando que:

1. O Município de Aveiro dispõe de um Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento que tem por objeto estabelecer as condições e os critérios a que ficam sujeitas a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias destinadas e visíveis do espaço público, a utilização deste com suportes publicitários, a ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, matérias consagradas na Parte II do referido regulamento e, ainda, uma Parte III que versa sobre as disposições regulamentares no âmbito da restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas e da prevenção e controle do ruído para os estabelecimentos e atividades desenvolvidas no concelho de Aveiro;

2. Não obstante o regulamento em vigor ter correspondido ao legalmente exigido para a regulamentação das matérias que abrange, tornou-se necessário introduzir algumas alterações que visam a simplificação procedimental, bem como a adaptação do referido regulamento à entrada em funcionamento dos serviços online do município;

3. Em relação às matérias da ocupação do espaço público e da publicidade considerou-se também necessário clarificar alguns aspetos, nomeadamente quanto ao horário de remoção obrigatória das esplanadas do espaço público, às regras da afixação de guarda-sóis ao solo e, ainda, à ampliação da área central, que determina a obrigatoriedade de recurso ao procedimento de autorização;

4. Nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 308/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

5. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão;

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, anexo à proposta;

b) Aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais.

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este projeto. Consideram natural que em início de mandato, e em contextos tão difíceis como os que estamos a viver que matérias regulamentares e outras, sejam atualizadas às circunstâncias da vida das pessoas e do momento atual.

No âmbito da consulta pública darão os seus contributos ao conteúdo. Politicamente como é público e programático, há matérias que nos distinguem da maioria e, portanto, no momento da aprovação serão analisados caso a caso.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 9/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS” – Projeto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2022, e considerando que:

1. A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conferem aos municípios a possibilidade de criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição dos recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas;

2. O Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR) tem por objeto as disposições regulamentares aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, à exceção das taxas urbanísticas que se encontram previstas em regulamento próprio;

3. A dinâmica da atividade municipal, bem com a assunção de novas competências por via do denominado processo de descentralização impõem a criação de novas taxas, em função da prossecução dos interesses públicos;

4. A aprovação do Regulamento de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município de Aveiro, bem como a implementação dos serviços online determinaram também a necessidade de se alterar algumas das disposições que integram o Regulamento Municipal em título;

5. Assim, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º

307/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

6. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o projeto do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, anexo à proposta;

b) Aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais.

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este projeto. Consideram natural que em início de mandato, e em contextos tão difíceis como os que estamos a viver que matérias regulamentares e outras, sejam atualizadas às circunstâncias da vida das pessoas e do momento atual.

No âmbito da consulta pública darão os seus contributos ao conteúdo. Politicamente como é público e programático, há matérias que nos distinguem da maioria e, portanto, no momento da aprovação serão analisados caso a caso.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 10/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE” – Projeto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2022, e considerando que:

1. O Município de Aveiro assume a mobilidade como uma das áreas prioritárias da sua atuação e, como tal, dispõe desde 2014 de um Regulamento de Gestão da Mobilidade que tem por objeto as regras relativas ao ordenamento do trânsito nas vias públicas municipais, o regime de estacionamento nas vias públicas, as regras aplicáveis às operações de carga e descarga, o regime aplicável ao funcionamento do Terminal Rodoviário de Aveiro, as normas aplicáveis aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, a regulamentação da exploração de circuitos turísticos para transportes de índole e fruição turística e respetiva circulação, e a paragem e estacionamento no Município de Aveiro;

2. Face à experiência adquirida com a aplicação deste Regulamento, verifica-se a necessidade de alteração e/ou clarificação de alguns aspetos de mobilidade ali previstos, nomeadamente no que concerne às condições de atribuição dos cartões de estacionamento de residente e morador, assim como a definição de normas de paragem e estacionamento de autocaravanas, a regulamentação da ocupação do espaço público para a

instalação de equipamentos destinados ao carregamento de veículo elétricos e, ainda, a revisão da matéria contraordenacional aplicável às disposições que integram o Regulamento em título;

3. Nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento de Gestão da Mobilidade, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 305/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

4. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão;

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, foi deliberado, por unanimidade,

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do Regulamento de Gestão da Mobilidade, anexo à proposta;

b) Aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento de Gestão da Mobilidade a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais.

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este projeto. Consideram natural que em início de mandato, e em contextos tão difíceis como os que estamos a viver que matérias regulamentares e outras, sejam atualizadas às circunstâncias da vida das pessoas e do momento atual.

No âmbito da consulta pública darão os seus contributos ao conteúdo. Politicamente como é público e programático, há matérias que nos distinguem da maioria e, portanto, no momento da aprovação serão analisados caso a caso.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 11/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNDO DE APOIO A FAMÍLIAS” – Projeto», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2022, e considerando que:

1. O Município de Aveiro, por forma a assegurar o bem-estar social e a qualidade de vida dos seus munícipes, concede apoio socioeconómico aos indivíduos e agregados familiares socialmente mais vulneráveis, em articulação com as entidades competentes;

2. Tendo em vista a consolidação de uma intervenção social integrada, que respondesse de modo célere e efetivo às necessidades, foi elaborado em 2015 o Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias que tem por objeto definir as condições de acesso para a atribuição de apoio a pessoas e/ou agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos e/ou em situação de carência económica, residentes no Concelho de Aveiro;

3. Face à experiência adquirida com a aplicação do referido Regulamento, assim como a emergência de outros fatores como o contexto socioeconómico resultante da pandemia da Covid-19, o aumento da mobilidade de agregados para o concelho de Aveiro e as novas formas de pobreza e de vulnerabilidade das famílias, considerou-se necessário proceder a alteração e/ou clarificação de alguns aspetos dos procedimentos de apoio social às famílias, nomeadamente quanto à classificação das despesas elegíveis, à tipologia dos apoios, às condições de atribuição dos apoios, entre outros aspetos;

4. Nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 304/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

5. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão;

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, anexo à presente proposta;

b) Aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais.

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este projeto. Consideram natural que em início de mandato, e em contextos tão difíceis como os que estamos a viver que matérias regulamentares e outras, sejam atualizadas às circunstâncias da vida das pessoas e do momento atual.

No âmbito da consulta pública darão os seus contributos ao conteúdo. Politicamente como é público e programático, há matérias que nos distinguem da maioria e, portanto, no momento da aprovação serão analisados caso a caso.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de abril de 2022, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais se destaca a “MARATONA DA EUROPA AVEIRO”, com a primeira edição a ocorrer a 24 de abril de 2022 e que se realiza em território do Município de Aveiro e do Município de Ílhavo, sendo a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) parceira da organização com a Turismo do Centro de Portugal e a Empresa GSX PORTUGAL, e sendo a Câmara Municipal de Ílhavo (CMI) Parceiro Institucional deste importante evento de realização anual e que se pretende seja de relevante impacto internacional, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de abril de 2022, que, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro e por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, autorizou a emissão da Licença Especial de Ruído para a “Maratona da Europa” das 7h30 às 15h00, para o dia 24 de abril, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 19509/MGD/2022, de 13 de abril de 2022 da Divisão de Gestão Urbanística.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de abril de 2022, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais se destaca a “CELEBRAÇÃO DO CENTÉSIMO ANIVERSÁRIO DO SPORT CLUBE DO BEIRA-MAR”, a ocorrer dia 30 de abril de 2022 e que se realiza no interior do Mercado José Estêvão (Mercado Praça do Peixe), sendo que a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) apoiou a iniciativa, do Sport Clube do Beira-Mar, entidade organizadora do evento lúdico e cultural, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de abril de 2022, que, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, autorizou a emissão da Licença Especial de Ruído para a atividade “Noites à Beira-Mar”, evento das 14H00 às 02H00 do dia seguinte, no dia de sábado, 30 de abril de 2022, para o local onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 17871/MGD/22, de 13 de abril de 2022.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 07/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “5.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de abril de 2022, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência

material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 5.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 011/DAF-C/04-2022, o Executivo tomou conhecimento do despacho Sr. Presidente, datado de 21 de abril de 2022, que aprovou a 5.ª Alteração Orçamental de 2022.

RECURSOS HUMANOS

No seguimento da proposta DRH n.º 001/2022, da Divisão de Recursos Humanos, intitulada “ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DOS CARGOS DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU - CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL”, subscrita pelo Sr. Presidente a 2 de maio de 2022, e considerando que: na sequência da publicação e entrada em vigor das novas “Estruturas Nuclear e Flexível da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro”, no Diário da República II Série n.º 57, Parte H, a fls. 278 e seguintes, sob o Aviso n.º 5972/2022, no passado dia 22 de março de 2022, após aprovação da Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária de 28 de fevereiro de 2022 e da sua aprovação, em sessão da Assembleia Municipal de 10 de março de 2022, atento o princípio da continuidade dos serviços públicos e a necessidade de assegurar a prossecução das atividades das unidades orgânicas, com regularidade, eficácia e eficiência, foram por mim designados Técnicos Superiores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, para exercerem o cargo de Chefe de Divisão, em regime de substituição, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor; nessa medida, verifica-se a necessidade de se proceder ao recrutamento e seleção dos respetivos cargos dirigentes, através da abertura de procedimentos concursais com vista à designação, em regime de comissão de serviço, dos candidatos que reunirem as melhores condições para o exercício desses cargos; assim sendo, determinam os n.ºs 1 e 2, do artigo 13.º da citada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que o júri de recrutamento deve ser designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais, nos seguintes termos:

a) O presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal;

b) Os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as

abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar a proposta a submeter à consideração da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, para a seguinte constituição do Júri para os procedimentos concursais a seguir elencados:

PRESIDENTE: José Agostinho Ribau Esteves;

1.º VOGAL: João Carlos Nunes Vaz Portugal;

2.º VOGAL: António José Flor Agostinho;

1.º SUPLENTE: Rogério Paulo dos Santos Carlos.

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS: Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais (DAPAEL); Chefe da Divisão de Apoio Jurídico (DAJ); Chefe da Divisão de Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização (DPMF); Chefe da Divisão de Administração Financeira (DAF); Chefe da Divisão de Recursos Humanos (DRH); Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação (DTI); Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação (DDEI); Chefe da Divisão de Compras e Património (DCP); Chefe da Divisão de Cultura e Turismo (DCT); Chefe da Divisão de Educação e Desporto (DED); Chefe da Divisão de Ação Social (DAS); Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras (DAEO); Chefe da Divisão de Gestão Urbanística (DGU); Chefe da Divisão de Planeamento do Território (DPT); Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos (DSUGE); Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes (DMT); Diretor do Museu de Aveiro, equiparado a Chefe de Divisão.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os vereadores do Partido Socialista consideram importante a abertura de procedimentos concursais para o reforço de recrutamento e seleção de cargos de direção. No entanto não concordam com o júri escolhido pelas seguintes razões: a) por existir um único júri para todos os concursos, facto que proporciona vícios de procedimento; b) pela falta de diversidade de proveniências políticas na composição do mesmo; c) a falta de elementos com competências técnicas específicas no júri de cada concurso.”

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 12/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Museus e Património Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “ACEITAÇÃO DOAÇÃO DE OBRA”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 26 de abril de 2022, e considerando que: O Sr. Philippe Mendes manifestou o desejo de doar a pintura a óleo sobre cobre com inscrição no verso “B. Joana filha de D. Afonso V, Rei de Portugal” ao Museu de Aveiro/Santa Joana; a obra versa sobre a figura da Padroeira da Cidade e Diocese de Aveiro, onde se encontra sepultada no Convento de Jesus, hoje e Museu de Aveiro/Santa Joana; o Museu de Aveiro/Santa Joana tem condições para acolher e salvaguardar a obra; considerando, ainda, que a obra de arte em questão em muito enriquecerá a exposição permanente de iconografia de Santa Joana, dando expressão internacional do seu culto/devoção, neste caso em Roma onde decorreu o seu processo de Beatificação (1693) e atualmente se desenvolve o da sua canonização, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação nos termos previstos na alínea j), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e a respetiva incorporação

nas coleções do Museu de Aveiro / Museu de Santa Joana em observância ao determinado no artigo 8.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro e do previsto no artigo 8.º e 9.º do Regulamento Interno do Museu de Aveiro/ Museu de Santa Joana e agradecer publicamente ao doador a generosidade e a cidadania demonstrada que, com esta manifestação de altruísmo, está a contribuir para o enriquecimento do acervo museológico municipal e, implicitamente, do próprio concelho.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 06/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada “CONSELHO CONSULTIVO DA JUVENTUDE – APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO”, subscrita pelo Sr. Presidente a 3 de maio de 2022, e considerando que: a participação ativa e efetiva de jovens é essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva, participada e democrática, impondo-se como necessário a criação de instrumentos capazes de reforçar a colaboração e participação jovem nas políticas municipais, promovendo uma maior ligação com as instituições e comunidades locais; a Câmara Municipal de Aveiro entendeu ser importante a criação desta forma de participação jovem, em alternativa ao Conselho Municipal da Juventude estipulado da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, pois este levanta várias questões ligadas à sua constitucionalidade, argumentos vertidos em pareceres já emitidos pela Associação Nacional de Municípios Portugueses; a estruturação do Conselho Consultivo da Juventude prevê a consideração pelos desafios, princípios e valores da União Europeia, bem como pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas; considerando, igualmente, que a procura de soluções concertadas pretende-se com a implementação do Conselho Consultivo da Juventude que este represente mais um instrumento de trabalho e cooperação entre a Câmara Municipal de Aveiro e os seus jovens, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Conselho Consultivo da Juventude da Câmara Municipal de Aveiro, bem como as Normas do Conselho Consultivo de Juventude do Município de Aveiro, anexas à proposta e, iniciar o processo de consulta pública, a decorrer de 11 de maio a 13 de junho de 2022, como forma de envolver e mobilizar a população e entidades para a questão da resiliência.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O PS sempre defendeu a constituição do Conselho Municipal da Juventude. Para os vereadores do PS só peca por tardio a criação deste órgão municipal. A maioria resolveu denomina-lo com outra designação. Esse facto não constitui qualquer entrave político. O que é substancial e relevante, e que o PS estará atento e contribuirá nesse sentido, é: a) a constituição do mesmo ser assente na diversidade das juventudes no município; b) os conteúdos serem expressão das preocupações, sensibilidades contextos e respostas dos e aos jovens; c) as consequências do trabalho realizado neste órgão municipal do todo o trabalho em políticas públicas.”

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 52/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 30 de março de 2022, que aqui se

consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a e), do n.º 1, do artigo 7.º, e da alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 16234, datada de 18 de março de 2022.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 55/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 7 de abril de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 300,00€ (trezentos euros), nos termos das alíneas a) a e), do n.º 1, do artigo 7.º, e da alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação n.º 17896, datada de 6 de abril de 2022.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 57/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 13 de abril de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a c) e e), do n.º 1, e alínea a) do n.º 2, do artigo 7.º, e do n.º 2, do artigo 11.º e do Artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 18895, datada de 11 de abril de 2022.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 60/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2022, intitulada “DIAGNÓSTICO SOCIAL E PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AVEIRO 2022 – 2024”, e considerando que: os parceiros do Conselho Local de Ação Social de Aveiro / CLASA aprovaram, no plenário do passado dia 20 de abril de 2022, os documentos de planeamento social do Concelho, nomeadamente, o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social 2022-2024; são os instrumentos de diagnóstico e planeamento para a intervenção social concelhia, e que constituem uma plataforma de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados, prosseguem o combate à pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão social; têm ainda, como missão, promover o planeamento e o desenvolvimento social integrado, potenciando sinergias, competências e recursos, por forma a garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local; tratam-se de documentos que se articulam igualmente, com vários outros instrumentos de

planeamento de importância relevante para os munícipes, especificamente, o Plano Diretor Municipal, a Carta Educativa, o Plano Estratégico para a Cultura, entre outros; no quadro da transferência de competências em matéria de ação social, a assumir na sua plenitude a partir de 01.JULHO.2022, considera-se essencial aprofundar o debate em sede de CLASA, por forma a apoiar a capacitação da Câmara Municipal na assunção destas novas e desafiantes competências que envolvem toda a Rede Social; considerando, igualmente, que a abordagem em rede e a parceria institucional serão imprescindíveis no manuseamento e aproveitamento de todos os instrumentos de financiamento, de modo a obter resultados adicionais na área da coesão social, destacando-se como prioridade o licenciamento da rede de equipamentos sociais existente, visando o cumprimento da lei, a qualidade dos equipamentos e a sua capacitação formal, constituindo igualmente um contributo determinante para a melhoria das condições de vida e bem-estar dos cidadãos e famílias residentes no Município, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social do Município de Aveiro 2022 –2024, anexo à proposta

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 048/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2022, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA EIXO "ROTUNDA" RUA DE VISEU E RUA DOS MILAGRES - "ROTUNDA" DE ESGUEIRA - 1.ª FASE” – 1.ª Prorrogação de prazo da empreitada», e considerando que: através do procedimento de concurso público n.º OM/CP/30/20, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 12 de dezembro de 2020, foi publicado o anúncio do concurso público no D.R., II série, n.º 231 de 26 de novembro de 2020, anúncio de procedimento n.º 13771/2020 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 4 de março de 2021, foi adjudicada à firma Construções Carlos Pinho, Lda., e celebrado o contrato no dia 12 de abril de 2021, Lvº 39, Fls 83 a 87, para a execução da empreitada, no valor de 798.038,66€ (setecentos e noventa e oito mil, trinta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 300 dias; foi concedido o visto ao contrato pelo Tribunal de Contas a 15 de junho de 2021; a comunicação à entidade executante da aprovação do Plano de Segurança e Saúde teve lugar a 18 de maio de 2021, seguindo-se a consignação da obra a 15 de junho de 2021 pelo que, atendendo ao prazo de execução inicial da empreitada (300 dias), data término a 11 de abril de 2022; o diretor da obra, vem solicitar uma prorrogação do prazo até 30 de junho de 2022, para justificar os atrasos na empreitada, vem alegar: *“Tendo em conta que no decorrer da empreitada enfrentamos o estado de emergência e estado de calamidade nacional e, bem assim, as medidas impostas pelo Governo Português e pelas autoridades de saúde competentes, poderá considerar-se ter ocorrido uma alteração anormal das circunstâncias nos termos das quais se fundamentou o contrato e se idealizaram os específicos termos e condições do mesmo; Não existindo estipulações contratuais, a verdade é que a lei Portuguesa prevê que, quando as circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, tem a parte lesada direito à resolução do contrato, ou à sua modificação segundo juízos de equidade, desde que a exigência das obrigações por ela assumidas afete gravemente os*

princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato; O alastrar da situação pandémica, e de um modo exponencial, no final de 2021 e primeiros meses de 2022, e a incerteza por parte das autoridades competentes nas definições das medidas a adotar a curtos prazos, trouxeram como consequência (e não única) um impacto, inevitável, na normal execução das obras, pelos seus reflexos quer ao nível dos trabalhadores afetos às obras {em especial, em matéria de higiene, distanciamento e circulação), numa área em que o teletrabalho não é praticável, quer ao nível do atempado fornecimento de materiais e equipamentos à obra, onde houveram períodos em que algumas fábricas passaram a garantir apenas serviços mínimos, outras reduziram o seu trabalho para metade ou dos subcontratados; Neste cenário absolutamente excepcional e inédito, em que todos os intervenientes tiveram a perder e a solidariedade foi imperativa, é, pois, absolutamente essencial chegar a uma solução consensualizada e equilibrada para os interesses de ambas e que, naturalmente, salvguarde adequadamente a segurança e saúde do pessoal no transporte e em obra, a qual tem passado, tendencialmente, por uma redução do ritmo de trabalho e por uma adaptação do plano de trabalhos, face a uma menor afetação de meios humanos e materiais.”

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de abril de 2022, que, de acordo com a informação n.º 060/DAEO/OM/2022, datada de 8 de abril de 2022 e considerando a situação excepcional relacionada com a gestão da pandemia e a situação atual de escassez de mão-de-obra e materiais de construção, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 30 de junho de 2022.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 049/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2022, intitulada «“REMODELAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE EIXO” – 3.ª Prorrogação de prazo da empreitada», e considerando que: através do procedimento de concurso público n.º OM/CP/22/19, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, aberto por despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de julho de 2019, foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II série, n.º 139 de 23 de junho de 2019, anúncio de procedimento n.º 7728/2019 e na plataforma electrónica acinGov na mesma data; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 19 de setembro de 2019, foi adjudicado à firma PEMI - Construção e Engenharia, Lda., a execução da referida empreitada e celebrado o contrato Lvº. 25; Fls.43, no dia 7 de novembro de 2019, para a execução da empreitada, no valor de 396.697,69€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 180 dias; o objetivo desta empreitada é a remodelação da unidade de saúde de Eixo, com renovação e ampliação das instalações, melhorando assim as condições de uso da referida unidade quer para utentes, quer para pessoal técnico; o auto de consignação foi assinado no dia 20 de abril de 2020, o auto de suspensão foi assinado no dia 21 de abril de 2020 e por fim o auto de reinício foi assinado a 8 de fevereiro de 2021 sendo o prazo de execução de 180 dias; o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em 8 de fevereiro de 2021, pelo que o prazo da obra conta a partir desta data, devendo os trabalhos ser terminados até 8 de agosto de 2021; a 30 de julho de 2021 a empresa solicitou uma prorrogação de prazo de 120 dias que foi aprovada a 5 de agosto de 2021; os contratos de

trabalhos complementares n.º 1 e n.º 2, concederam mais 20 dias; a 7 de dezembro de 2021 a empresa solicitou, através de carta enviada por correio eletrónico, a prorrogação de 60 dias da data de terminus da empreitada até 22 de fevereiro de 2022; a 6 de fevereiro de 2022 a empresa solicitou uma prorrogação de prazo legal de 90 dias, até 24 de maio de 2022, com alteração do plano de pagamento e de trabalhos, invocando como razão válida para os atrasos verificados:

- a) Dificuldade de obtenção de respostas às questões técnicas colocadas nomeadamente na gestão do previsto nas peças desenhadas de arquitetura vs especialidades;
- b) Necessidade de fazer aprovar trabalhos não previstos contratualmente;
- c) Decisões pendentes e que impedem e/ou atrasam atividades sequenciais;
- d) A difícil gestão de moradores no acesso à resolução de problemas de infiltrações que afetam os trabalhos executados.

Considerando, igualmente, que, após análise, se verificou que a empreitada se foi desenvolvendo sem que as questões acima reportadas tivessem condicionado diretamente o avanço normal da mesma, no entanto, poderá o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

- i) Deferimento da Prorrogação de prazo legal com alteração do plano de pagamentos, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto;
- ii) Deferimento de uma Prorrogação de prazo graciosa, sem direito a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto;
- iii) indeferimento da prorrogação de prazo.

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de fevereiro de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 057/DAEO/OM/2022, datada de 22 de fevereiro de 2022 e, de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, concedeu a prorrogação de prazo de 90 dias, até 24 de maio de 2022, sem direito a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 050/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2022, intitulada «“CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO MUNICIPAL DE AVEIRO” – Prorrogação de prazo n.º 2 », e considerando que: a referida empreitada cujo procedimento por concurso público, foi aberto por deliberação de Câmara de 5 de março de 2020, adjudicado à empresa Arouconstrói - Engenharia e Construção S.A., pelo contrato n.º 56/2020 de 30 de julho de 2020 no valor de 522.192,78€, e com um prazo de execução de 180 dias; esta obra foi consignada no dia 30 de julho de 2020, aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 23 de setembro de 2021, prevendo-se que esteja concluída até ao dia 23 de março de 2021; a 23 de setembro de 2021 a firma solicitou o adiamento dos trabalhos para o dia 17 de fevereiro de 2021, com o seu término em 16 de Agosto de 2021; a 3 de maio de 2021 a empreitada foi suspensa, com vista à formalização



de um adicional ao contrato, referente aos Trabalhos Complementares e reiniciados os trabalhos em 10 de setembro de 2021; resultante deste adicional, o prazo da empreitada foi prorrogado em 30 dias, com o seu término em 24 de janeiro de 2022; a 11 de janeiro de 2022 vem a firma solicitar uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, com o seu término em 24 de abril de 2022; a 7 de abril de 2022 vem a firma solicitar uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, com a conclusão prevista para 31 de maio de 2022; a e empresa justifica o pedido com a “ ... devido à conjuntura atual (pandemia e efeito da guerra), refletindo-se na dificuldade da obtenção de materiais e equipamentos, sobretudo pelos prazos alargados de entrega e ainda pela rotura de stock de alguns materiais de acabamentos ...”.

Considerando, ainda, que face ao estado em que se encontra a obra, e de forma a não prejudicar a sua conclusão e a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de abril de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 057A/DAEO/OM/2022, datada de 7 de abril de 2022, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 31 de maio de 2022.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 051/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2022, intitulada «“REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO DE SANTIAGO - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA” – Trabalhos complementares n.º 2, 3 e 4», e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso público, foi outorgado o contrato n.º 132/2020 de 30 de dezembro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Cimave - Construtora Imobiliária de Aveiro, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 540 dias seguidos, contados a partir da data de validação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 2.866.212,70€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de janeiro de 2021; o Auto de Consignação foi assinado a 29 de janeiro de 2021; o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi validado a 28 de abril de 2021 (início da contagem do prazo), e os trabalhos deverão estar concluídos a 20 de outubro de 2022; na continuação do levantamento efetuado ao interior das frações dos blocos, foi constatado:

a) A necessidade de adaptar os módulos de cozinha às dimensões verificadas in situ, e a aplicação de módulos em melamina para a incorporação de exaustores e de placa ou de forno, na continuação dos TC n.º 1, conforme descrito no mapa TC n.º 2;

b) A constatação de que as portas dos armários das zonas comuns, estavam quantificadas por defeito, como o adjudicatário tinha condições de acesso às zonas comuns dos blocos, propõe-se que o adjudicatário suporte 50 % do custo destes trabalhos, conforme definido no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP) “... 3 – O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos,

solvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade da valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões ...”;

c) No bloco B3 e B34, existiam uns armários a fechar o desvão da escada ao nível do piso térreo, que se encontram em mau estado de conservação;

d) Ficou omissa, a execução das admissões e renovação de ar na zona de cozinhas;

e) Verificou-se que as torneiras dos diversos equipamentos em mau estado de funcionamento e/ou de conservação é superior ao estimado em concurso, estando os trabalhos indicados nas alíneas b) a e) descritos no mapa TC n.º 3;

f) Ficou omissa na LPU a quantificação dos módulos de cozinha nos Blocos 8 e 26, havendo necessidade de os substituir, conforme descrito no mapa TC n.º 4.

Considerando, igualmente, que após análise, a fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita nos Mapa de Trabalhos Complementares TC n.º 2 - MÓVEIS DE COZINHA - 2, TC n.º 3 - TORNEIRAS, ZONAS COMUNS e VENTILAÇÕES e TC n.º 4 - MÓVEIS DE COZINHA - 3 em anexo, com o valor total de 102.462,51€, acrescido de IVA, que corresponde a 3,575% do preço contratual; nos termos do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, igualmente, que se trata de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no artigo 27.º, prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após fevereiro de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio; sendo certo que, a sua execução no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos; refere ainda, o n.º 4 do mesmo artigo, que o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não pode exceder 50 % do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 121.737,51€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representam uma percentagem de 4,247%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual; considerando, finalmente, que para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 14 dias, (a conclusão da empreitada até ao 10 de novembro de 2022), foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de maio de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 066A/DAEO/OM/2022, de 15 de abril de 2022, autorizou a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 2, 3 e

4, no valor de 102.462,51€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 370.º do CCP, e a formalização destes trabalhos por escrito, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 053/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2022, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DO LOUREIRO” – Trabalhos complementares n.º 3 e trabalhos a menos n.º 2», e considerando que: no seguimento do Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/01/20, aberto por deliberação do Executivo, datada de 20 de fevereiro de 2020, foi outorgado o contrato n.º 64/2020, a 17 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária “Nível 20 - Estudos, Projectos e Obras, Lda.”, para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.849.800,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020; o Auto de Consignação foi assinado ao 28 de novembro de 2020; a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi comunicada a 11 de janeiro de 2021; o objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola EB da Quinta do Loureiro, e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação; com o desenvolvimento dos trabalhos, conforme é explicado pela fiscalização, foram detetadas várias situações não previstas no contrato, decorrentes da lista de reclamações descritas; de facto, as passagens de infraestruturas em paredes de pedra maciça (AVAC) obrigaram à abertura de carotes, e alterações e acertos nas várias especialidades, implicaram alterações no projeto de arquitetura, por exemplo; por solicitação da fiscalização a EE apresentou uma lista de trabalhos e respetivo orçamento; após análise - documento anexo à proposta - a Fiscalização propõe a aprovação da proposta, descrita no Mapa de Trabalhos n.º 3, com o valor de 161.563,22€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; os trabalhos desta proposta correspondem a artigos de contrato e artigos novos; trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no artigo 272.º - disposições finais e transitórias a “aplicação no tempo” só se aplica a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho; nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP), são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, igualmente, que a execução dos Trabalhos Complementares no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de

eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos, conforme é justificado no parecer da fiscalização; acrescenta o n.º 4, do referido artigo 370.º do CCP, na sua atual redação, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 50% do preço contratual; ora, os trabalhos complementares agora propostos, com o valor de 161.583,22€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a uma percentagem de 8,73% do valor total do contrato; o total dos trabalhos complementares acumulados têm um total de 231.250,14€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 12,50% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 60 dias (a conclusão da empreitada, agora com um prazo acumulado de 580 dias, aponta para 14 de agosto de 2022); na sequência dos trabalhos complementares está inerente a existência de trabalhos a menos, visto a execução de alguns novos trabalhos implicar a redução ou a anulação de artigos e de quantidades, descritos na informação da fiscalização, e explicitados no mapa de trabalhos a menos n.º 2; o valor destes trabalhos a menos é de 57.102,05€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; dispõe o n.º 1 do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra; estabelece, ainda, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual; prevê, ainda, o n.º 1 do artigo 381.º do CCP que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos no total acumulado de 72.150,81€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (3,90% do valor da empreitada), não há direito a indemnização; considerando, finalmente, que por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de maio de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 066/DAEO/OM/2022, de 14 de abril de 2022, autorizou:

- a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 3, no valor de 161.563,22€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 370.º do CCP, com o prazo de 60 dias;
- A formalização destes trabalhos por escrito, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;
- A supressão dos trabalhos descritos no valor de 57.102,05€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 3,09% do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 04/DMT/2022, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada “REPARTIÇÃO DAS DESPESAS PART (PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA) PARA O ANO



2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de abril de 2022, e considerando que: o Programa PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) foi implementado em maio de 2019 nos transportes Municipais de Aveiro (AveiroBus) e também nas carreiras intermunicipais com verbas estatais; no ano de 2019 a comparticipação mínima dos municípios foi de 2,5%, passando para 10% em 2020 e 20% em 2021; para 2022 mantém-se comparticipação mínima dos municípios em 20%; considerando, ainda, que a Comunidade Intermunicipal da Região de AVEIRO (CIRA) recebe do Fundo Ambiental, para o PART de 2022, um montante de 1.792.213€ repartida em 77% para as carreiras intermunicipais a ser gerido pela CIRA, no montante de 1.380.004€ e 23% destinada ao Município de Aveiro, ou seja 412 208€ para a sua rede municipal AveiroBus, foi deliberado, por unanimidade, a repartição da verba destinada ao PART pelo Fundo Ambiental para o Município de Aveiro dividida em 12 partes iguais, sendo que apenas se aplique o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, aos primeiros seis meses de 2022 (por enquanto), ou seja, que contribui para o financiamento dos operadores no âmbito da COVID-19; o pagamento de cada prestação mensal de janeiro a junho apenas será efetuada após receção das contas do operador, com a devida demonstração dos resultados operacionais, e de acordo com a tabela inserida na proposta; para o segundo semestre, será feita nova avaliação, de acordo com a legislação aplicável e os resultados operacionais do concessionário, remanescendo as mesmas verbas para, se for o caso, implementar novas medidas de redução tarifária.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 05/DMT/2022, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada “ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA AVEIROBUS 2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de abril de 2022, e considerando que: de acordo com o Caderno de Encargos, no n.º 3, do artigo 22.º (Regulamento tarifário), a atualização tarifária bem como a prestação económico-financeira a pagar mensalmente pelo Município para compensação dos transportes públicos, são atualizados anualmente por aplicação da taxa de variação média anual respeitante à classe 07 do índice de preços no consumidor a aplicar ao sector dos Transportes, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE), em janeiro de cada ano; considerando, igualmente, que em 2021, no que respeita à classe 7 - Transportes, o IPC registou a seguinte variação média anual: IPC 2021 Continente - 4,37%, conforme se pode observar no gráfico da taxa de variação da classe dos transportes, inserido na proposta, foi deliberado, por unanimidade, o aumento tarifário para 2022 de 4,37%; que o aumento tarifário ao público permaneça inalterável, mantendo-se desde maio de 2019 quando iniciou o programa PART; que os aumentos das tarifas com comparticipação PART (passes) sejam alocadas ao Programa de Redução Tarifária; que os aumentos das restantes tarifas que não têm comparticipação PART sejam assumidos pelo Município para manterem o valor inalterado, à semelhança das tarifas referidas na alínea b), sendo que, esse aumento tem um impacto anual nas despesas do Município em cerca de 23.000€ em 2022.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O voto favorável dos vereadores do PS assenta no facto de a atualização de preços consistir na manutenção dos valores em vigor. As circunstâncias atuais serem de enorme complexidade com subida das matérias primas e em particular dos combustíveis. Não deixam entanto de ter presente o que têm defendido:

maior investimento nos transportes públicos indo ao encontro das necessidades dos aveirenses, da melhoria dos mesmos e do desenvolvimento sustentável.”

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 2898/2021, em nome de OKSANA TYMOSHCHUK, e considerando que: foi apresentada uma comunicação prévia para construção de uma habitação unifamiliar no lote n.º 4 do alvará de loteamento n.º 7/2020, alteração aos alvarás de loteamento n.ºs 9/2000, 8/2008, 12/2010, 10/2011, 13/2013, 15/2013 e 7/2008, processo de loteamento n.º 301/1999, inserido em Espaço Central Tipo 1 (EC1) segundo o Plano Diretor Municipal – 1.ª Revisão (PDM); de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que o projeto apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, prevê uma área de implantação igual à que foi licenciada e que consta do alvará de loteamento (93,00 m²), e contempla uma área de construção (333,03 m²), superior à que está prevista no mesmo alvará de loteamento (325,50 m²), sendo a diferença, no caso desta, inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos na informação DGU/20535/2022, de 21 de abril de 2022, anexa à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 701/2022, em nome de JOÃO FILIPE AMARAL FIGUEIREDO, e considerando que: foi apresentado um pedido de comunicação prévia para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, no lote 32 constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 9/2021; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que em conformidade com a estimativa orçamental, a área de implantação proposta no projeto de arquitetura (127,4m²) é inferior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (128m²) e a área total de construção proposta no projeto de arquitetura (231,4m²) é inferior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (232m²) sendo a diferença inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos na informação DGU/20132/2022, de 18 de abril de 2022, anexa à proposta.

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:00 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **Paulo Ismael Monteiro Ximenes** referiu-se ao grave problema social que se vivencia no Bairro Social da Quinta do Griné, na Freguesia de Santa Joana, lamentando as ações de despejo de moradores que se encontram em curso naquele bairro social, realçando que, recentemente, dois agregados familiares, com cinco crianças com idades compreendidas entre os oito meses e os sete anos, foram despejados das habitações que ocupavam sem que lhes fosse garantida qualquer solução alternativa, encontrando-se, neste momento, a viver em duas tendas instaladas junto ao bloco de apartamentos onde residiam, em condições extremamente precárias. Alertou, ainda, que, em risco de despejo iminente, se encontram mais catorze agregados familiares, que incluem trinta e seis crianças e duas gestantes, pelo que urge dar uma resposta social a estas famílias que, apesar da sua situação irregular no Bairro da Quinta do Griné, há longos anos procuram obter uma resposta de habitação social, em regime de arrendamento apoiado, quer através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), proprietário da maior parte das habitações existentes naquele bairro social, quer através da Câmara Municipal, quanto aos fogos sob gestão municipal, contudo, nunca houve qualquer resposta de nenhuma das duas entidades públicas em causa, pelo que vinha questionar se perante este cenário de despejos executados por ordem do IHRU, a Câmara Municipal pretende ser parte ativa na resolução desta grave questão social.

O Sr. **Presidente** começou por referir que o problema social exposto pelo Sr. Paulo é extremamente delicado e, como tal, a abordagem desta matéria nunca deveria ser pública, mas sim analisada e trabalhada com o recato que a situação exige, pelo que, caso os moradores do Bairro da Quinta do Griné assim o entendam, informou que está inteiramente disponível para os receber e ajudar no processo de intermediação junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) que é uma entidade pública do Estado, sob a superintendência e tutela do Ministério das Infraestruturas e da Habitação. Explicou, ainda, que a Câmara Municipal apenas tem competência de gestão no seu parque habitacional, sendo que as poucas frações que dispunha no Bairro Social da Quinta do Griné foram recentemente permutadas pelas habitações de que o IHRU era proprietário no Bairro Social de Santiago, aumentando-se, assim, a permutagem detida pelo município no Bairro de Santiago, de modo a maximizar a capacidade de gestão do património habitacional do município. Para finalizar, reiterou a sua total disponibilidade institucional para intervir como mediador do diálogo que naturalmente tem de existir entre os moradores do bairro e o IHRU, assim como para continuar a trabalhar junto daquela entidade, de modo a que se proceda, finalmente, à execução da operação de requalificação dos Bairros Sociais do Griné e do Caião, para que, dessa forma, se incremente a qualidade habitacional do arrendamento social do IHRU em Aveiro.

O Sr. **Francisco Cabeça Maia** tomou a palavra para expressar que o Bairro da Quinta do Griné se encontra localizado no Concelho de Aveiro e, como tal, os seus inquilinos são munícipes do Concelho, pelo que questiona se a Câmara Municipal não tem também responsabilidades para com estes moradores e se não será prevista nenhuma medida de apoio social para os agregados familiares que entretanto foram desalojados das

suas habitações e que, como já foi referido, se encontram a viver em tendas em condições precárias e com menores à sua guarda.

O Sr. **Presidente** informou ao Sr. Francisco Maia que a entidade responsável pela gestão dos blocos habitacionais do Bairro da Quinta do Griné e dos seus inquilinos é o IHRU, esclarecendo, ainda, que as competências sociais do Município não são tão vastas quanto se julga, pelo que a entidade pública que tem efetivamente responsabilidades nesta matéria, quer seja no realojamento de famílias, quer em termos da atribuição de subsídios sociais aos agregados familiares que apresentam manifestas carências de rendimentos, é a Segurança Social. Para concluir, referiu que a Câmara Municipal está a trabalhar no sentido de se aumentar a oferta de habitação social no Município a par do cumprimento das suas obrigações de gestão do seu parque habitacional, realçando que já foram investidos seis milhões de euros na operação de requalificação do Bairro Social de Santiago e de outros Bairros da Câmara.

A Sr.^a **Renata Sofia Delgado Gomes da Costa** iniciou a sua intervenção referindo que no Concelho de Aveiro existem problemas vários relacionados com o mercado da habitação, destacando, desde logo, a especulação imobiliária que é responsável pelos elevados valores das rendas que são praticados no mercado do arrendamento de habitação, sendo esta uma situação inoportuna para a maior parte dos cidadãos, bem como a falta de resposta de habitação social, dando o exemplo concreto da realidade que se vivencia no Bairro da Quinta do Griné e que estava a ser abordado naquela reunião. De seguida, sublinhou, mais uma vez, a informação já transmitida de que dois agregados familiares, que residiam naquele bairro social, foram recentemente alvo de uma ação de despejo, encontrando-se presentemente a viver em duas tendas com crianças de tenra idade, acrescentando, ainda, que estão previstas mais ações de despejo de agregados familiares em condições vulneráveis, pelo que considera que a Câmara Municipal não só tem o dever de os representar, enquanto munícipes que são, como também tem a obrigação de ser parte ativa na resolução deste grave problema social.

O Sr. **Presidente**, em resposta à Sr.^a Renata Costa, informou que, de acordo com os dados dos censos realizados em 2021, o Município de Aveiro figura como um dos municípios portugueses que, na última década, mais cresceu em termos populacionais, situação esta que se reflete no mercado da habitação, seja na compra, seja no arrendamento para habitação, visto que a procura é superior à oferta disponível e, por conseguinte, numa lógica natural de mercado, os preços da habitação sofrem um crescimento exponencial. Explicou, ainda, que a oferta de habitação passou a ter uma nova tipologia de ocupação que é o alojamento local, sendo que, em Aveiro, nos últimos dez anos, se passou de uma realidade de trinta camas de alojamento local para três mil camas de alojamento local, diminuindo-se, assim, a habitação que poderia estar disponível para o uso residencial normal de longo prazo. Para finalizar, referiu que, de forma a contrariar este problema de habitação, a Câmara Municipal já implementou uma estratégia de resposta alternativa para os cidadãos de menor rendimentos, que são as chamadas operações de habitação a custos controlados, sendo que já foi licenciada uma unidade habitacional que terá duzentos e oitenta fogos, estando-se presentemente a negociar a execução de mais duas operações de custos controlados para, desta forma, se aumentar a oferta de habitação no Concelho.



O Sr. **Rogério Paulo Claro Martins Aires** disse ser proprietário de uma padaria localizada junto à nova rotunda que está a ser construída na Freguesia de Esgueira e que no âmbito da execução daquela empreitada foi-lhe solicitado que procedesse à remoção da esplanada que tem instalada em espaço público, pelo que pretendia questionar o Sr. Presidente se, terminada aquela obra, poderá voltar a instalar a referida esplanada uma vez que a mesma é essencial para o incremento do volume de negócio do seu estabelecimento comercial.

O Sr. **Presidente** respondeu que tinha tomado boa nota da questão exposta pelo Sr. Rogério Aires, explicando de seguida que um dos objetivos daquela operação urbanística é que naquela zona passe a existir mais espaço para o peão, assim como zonas verdes, pelo que a área pública agregada aos prédios iria aumentar, sendo, por conseguinte, possível proceder à instalação de esplanadas, acrescentando, contudo, que no caso específico do Sr. Rogério não lhe conseguia responder com exatidão quanto à sua esplanada, deixando o compromisso de fazer uma visita ao seu estabelecimento comercial para, com o projeto na mão, lhe responder com todo o rigor se no local onde se insere o seu estabelecimento comercial poderá ou não ser possível instalar esplanadas.

A Sr.^a **Maria João Fernandes** começou por referir que vinha expressamente de Lisboa para expor um assunto que lhe é caro e pelo qual se tem vindo a debater ao longo dos últimos cinco anos e que consiste na recuperação dos restos mortais dos seus antepassados, designadamente Francisco Augusto da Silva Rocha, seu bisavô, e João Pedro Soares, sogro de Silva Rocha, cujos restos mortais foram retirados do jazigo de família e, ao que parece, colocados numa vala comum. Mencionou também que João Pedro Soares foi o maior benemérito de Aveiro, tendo patrocinado não só a construção do edifício da antiga Capitania de Aveiro, que inicialmente era uma Escola de Ensino Industrial, assim como o Hospital de Aveiro e o Teatro Aveirense. Acrescentou, ainda, que Silva Rocha, genro de João Pedro Soares, e também seu bisavô, foi um arquiteto ímpar que se notabilizou pela criação do estilo arquitetónico arte nova, que é uma marca indelével no centro histórico de Aveiro, pelo que vinha, uma vez mais, apelar à dignificação da memória do seu bisavô, Silva Rocha, através da recuperação dos seus restos mortais e os da sua família, de forma a serem reconduzidos com todas as honras de uma cerimónia pública ao jazigo de família de onde foram retirados. Para finalizar, sugeriu, ainda, outras formas de homenagem ao seu bisavô, nomeadamente a atribuição do seu nome ao Museu de Arte Nova de Aveiro, assim como a edificação de uma escultura pública no largo localizado em frente ao referido museu.

O Sr. **Presidente**, em resposta a Sr.^a Maria João Fernandes, disse conhecer bem todo o assunto explanado, lamentando a disputa judicial, assim como o conjunto de questões que lhe estão inerentes e às quais a Câmara Municipal é completamente alheia, acrescentando que, no que ao Município de Aveiro diz respeito, a memória do arquiteto Silva Rocha é honrada há muitos anos e, inclusivamente, das poucas alamedas que existem em Aveiro uma delas ostenta o nome do seu bisavô, “Alameda Silva Rocha”, pelo que considera que a Câmara Municipal tem feito tudo o que entende ser relevante para honrar o legado e a memória de um homem que assim o merece.

O Sr. **Gonçalo Salvado**, que acompanhava a Sr.^a Maria João Fernandes, disse que estava naquela reunião para deixar um testemunho sobre a sua luta pela dignificação da memória do seu bisavô, o arquiteto Silva Rocha, protagonista maior da construção e caráter da Cidade de Aveiro. Referiu, também, que como cidadão e poeta que preza os valores da cultura, vinha juntar a sua voz à de Maria João Fernandes, reforçando o seu apelo para que esta situação que é um atentado à memória de uma cidade, acolha o interesse dos responsáveis políticos da autarquia presentes naquela reunião, no sentido da sua rápida resolução, uma vez que só desses responsáveis depende a reposição da dignidade da memória de quem conferiu a esta mui nobre Cidade de Aveiro a personalidade e a alma que a definem.

O Sr. **Presidente** agradeceu ao Sr. Gonçalo Salvado a sua intervenção.

O Sr. **José Augusto** referiu-se às intervenções efetuadas pelos moradores do Bairro da Quinta do Griné, mencionando que ficou sem perceber se a Câmara Municipal é efetivamente proprietária de algumas habitações naquele bairro residencial, pelo que solicitou ao Sr. Presidente que o esclarecesse quanto a este assunto.

O Sr. **Presidente** esclareceu o Sr. José Augusto que a Câmara Municipal é detentora no Bairro da Quinta do Griné de duas frações de habitação, que se encontram presentemente arrendadas, mais uma fração que dispõe de contrato de cedência com a IPSS - Asas e, ainda, mais duas frações de habitação que se encontram devolutas e não dispõem de condições de habitabilidade para serem atribuídas em arrendamento social.

O Sr. **José Furão** começou por congratular o Executivo pelas intervenções recentemente executadas no Município, destacando, nomeadamente, os arranjos urbanísticos efetuados na Rua Capitão Lebre, na Rua do Buragal, na Estrada de São Bernardo, na Avenida Europa, especificamente no troço urbano de Cacia, na Avenida Cândido dos Reis, na Rua das 5 Bicas, na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, cuja empreitada ainda se encontra em curso, e finalmente o alargamento do tabuleiro sobre o caminho de ferro. Seguidamente referiu que na Rua de Ovar existe uma paragem de autocarro exatamente no mesmo local onde se encontra pintado um traço contínuo no pavimento, situação esta que provoca grandes constrangimentos rodoviários, pelo que solicitava a deslocalização daquela paragem de autocarro, de forma a evitar os transtornos que atualmente se verificam na normal circulação automóvel. Reportou-se também à Rua do Brejo, expressando satisfação pela Câmara Municipal ter finalmente adquirido e demolido a casa devoluta que ali se encontrava há largos anos, contudo disse não compreender porque é que ainda não se avançou com qualquer obra de requalificação, pelo que solicitava o seu arranjo urgente de forma a que a entrada da Rua do Brejo fique perpendicular à estrada. Mencionou, ainda, que, no âmbito das operações de beneficiação de arruamentos que a Câmara Municipal tem levado a efeito, procedeu-se ao alargamento da Rua Eça de Queiróz, porém, disse não perceber porque se procedeu ao nivelamento dos passeios à mesma cota do pavimento, pelo que solicitou esclarecimentos quanto a essa solução. Destacou, também, que na Estrada de São Bernardo foram colocadas lombas de plástico que, ao seu ver, são ilegais, uma vez que não acompanham a largura da via e, como tal, constituem um perigo significativo à segurança rodoviária. Para finalizar referiu que junto à sua residência, a Câmara Municipal aprovou uma operação de loteamento para a construção de duas moradias geminadas que deveriam ocupar toda



a largura do terreno, contudo foi apresentado no município um projeto de obras para a construção de uma moradia, de acordo com a mancha de implantação aprovada no processo de loteamento, e o projeto foi indeferido, contrariando o que está no alvará de loteamento n.º 7/77, pelo que solicita igualmente esclarecimentos sobre os procedimentos administrativos adotados pelos serviços municipais para esta situação em concreto.

O Sr. **Presidente**, em relação à paragem de autocarro localizada na Rua de Ovar, esclareceu que se trata de uma situação provisória, uma vez que nesse local, mais concretamente no sentido poente para nascente, existe um terreno vazio e a ideia futura é que quando exista uma ocupação urbana para esse terreno uma parte reverta para o domínio público, de modo a que a Câmara Municipal possa executar o que se encontra em falta naquele troço, designadamente uma via com duas faixas de rodagem, uma baía de estacionamento transversal, uma ciclovia e um passeio largo, em tudo idêntico ao que já existe do outro lado daquela artéria rodoviária. Relativamente à Rua do Brejo explicou a operação que está prevista para o local, sendo que a primeira fase foi a aquisição e demolição do imóvel devoluto que lá existia, seguindo-se a retirada do poste de média tensão com o enterramento da linha, intervenção esta que já foi acordada com a EDP, e finalmente a execução de uma rotunda e da obra de requalificação daquela artéria viária, acrescentando, ainda, que esta obra está incluída no contrato de contrapartidas pela ampliação do Centro Comercial Glicínias Plaza, sendo que o projeto é da responsabilidade da Câmara Municipal e a sua execução da administração do referido centro comercial. Quanto ao Largo das 5 Bicas, explicou que na sua zona mais afunilada os passeios não tinham mais do que meio metro de largura, pelo que quando existem situações desta natureza opta-se pela solução urbana de colocar a zona dedicada aos peões ao mesmo nível da zona dedicada aos automóveis, garantindo-se, assim, a segurança pedonal em passeios mais estreitos. Acrescentou, também, que este mesmo modelo foi implementado na Rua do Gravito e que funciona muito bem. Sobre as lombas instaladas na Estrada de São Bernardo, clarificou que é uma solução homologada, muito utilizada e de grande eficiência, pelo que apenas são perigosas para quem circula em excesso de velocidade. Por fim, e no que diz respeito à moradia que está a ser executada junto à sua residência, informou que, por princípio, não discute processos de obras particulares em sede de reunião de câmara, pelo que solicitou ao Sr. Furão que deixasse junto do secretariado a morada exata para se proceder à verificação da situação explanada, ficando o compromisso de lhe fazer chegar, posteriormente, a informação processual requerida.

O Sr. **Rui Pereira**, na qualidade de morador no Bairro da Beira-Mar, disse que a sua presença naquela reunião tinha a ver com o ruído que decorre do funcionamento dos estabelecimentos de diversão noturna localizados naquele bairro habitacional, assim como com os atos de vandalismo que ali também se verificam e que são cada vez mais recorrentes. Referiu, ainda, que já foi apresentada na Câmara Municipal uma exposição sobre esta matéria do ruído, subscrita por sessenta e cinco moradores do Bairro. Para finalizar, mencionou também que os moradores do Bairro solicitaram, a suas custas, a realização de um estudo acústico num bar específico, tendo-se comprovado que o estabelecimento em causa provoca efetivamente ruído nocivo para a população, pelo que, sendo o descanso um direito básico consagrado constitucionalmente, vinha solicitar que a

Câmara Municipal cumpra com o seu dever de fiscalização, de forma a resolver em definitivo esta questão que tanto afeta a população residente que ainda se mantém naquele centro histórico.

O Sr. **Presidente**, em relação aos atos de vandalismo, referiu que as situações de vandalismo urbano que a Câmara Municipal tem tido conhecimento são pontuais, assim como as queixas de ruído, uma vez que não têm sido rececionados na Câmara quaisquer autos formais das autoridades policiais a este respeito. Quanto à exposição que foi apresentada pelos moradores do Bairro da Beira-Mar, disse que já tinha analisado o dossier que foi apresentado e que, perante os factos expostos, a Câmara Municipal procederá à realização das devidas ações de fiscalização para se apurar o ponto de situação sobre os limitadores acústicos aos quais os estabelecimentos de diversão noturna estão obrigados para o seu normal funcionamento. Referiu, também, que será solicitada à PSP o reforço do dispositivo de policiamento, uma vez que a mera presença policial funciona como um importante efeito dissuasor de comportamentos indevidos. Por fim, informou, ainda, que o Bairro da Beira-Mar será alvo de uma vasta operação de requalificação urbana e que, no âmbito desta intervenção, procurar-se-á um maior equilíbrio entre as várias vivências e usos que existem atualmente no Bairro da Beira-Mar.

A Sr.^a **Margarida Silva** disse que se encontrava naquela reunião na qualidade de senhoria de um apartamento localizado no Bairro da Beira-Mar e que a sua intervenção também seria relacionada com questão do ruído provocado por um estabelecimento de diversão noturna, especificando que no seu caso concreto é o “Piano Bar”, pelo que questionou se este estabelecimento tem limitador de som. Referiu, ainda, que o referido estabelecimento, além do ruído incomodativo que provoca, possui igualmente uma esplanada que se prolonga até à fachada do prédio de habitação, impedindo a normal circulação dos moradores, pelo que solicita que se verifique se também existe incumprimento quanto à área de esplanada que lhe foi autorizada.

O Sr. **Presidente**, em relação ao “Piano Bar”, informou que, quanto a este caso em específico, a Câmara Municipal tem efetivamente conhecimento da existência de várias queixas de ruído e que já estão a ser efetuadas as devidas diligências para se resolver a questão.

O Sr. **Rui Silva** referiu-se igualmente ao ruído nocivo provocado pelo funcionamento do estabelecimento “Piano Bar”, destacando, ainda, que, ao abrigo dos preceitos regulamentares estabelecidos no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro deve existir uma conciliação razoável e justa entre o funcionamento dos estabelecimentos potencialmente ruidosos e os direitos e expectativas legítimos dos residentes no Município de Aveiro, pelo que o instrumento da restrição de horário de funcionamento dos estabelecimentos se fundamenta numa necessidade de se atenuar a incomodidade, de prevenir a criminalidade e de se prover a efetiva proteção da qualidade de vida dos cidadãos, no que respeita ao cumprimento das regras ambientais, nomeadamente as previstas no Regulamento Geral de Ruído. Em virtude do exposto, e considerando que o resultado do estudo acústico realizado ao “Piano Bar” é inegável quanto ao incómodo provocado aos residentes daquele Bairro, vinha solicitar ao Sr. Presidente que faça cumprir as disposições regulamentares não só quanto à matéria ruído, aplicando a referida medida da restrição

do horário de funcionamento ao referido estabelecimento, assim como em relação à ocupação do espaço público com a respetiva esplanada que também não pode exceder a largura da fachada do estabelecimento, nem dificultar o acesso livre dos cidadãos.

O Sr. **Presidente** informou o Sr. Rui Silva que a Câmara Municipal não tem qualquer problema em aplicar a drástica medida da restrição do horário de funcionamento dos operadores económicos, pelo que se o identificado estabelecimento ou outro qualquer estabelecimento de restauração e bebidas tiver um registo de reiterado incumprimento, nesta ou noutras matérias, a Câmara Municipal agirá em conformidade com os preceitos legais e regulamentares em vigor. No que diz respeito à ocupação do espaço público com esplanadas, explicou que, no âmbito das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia provocada pela Covid-19, a Câmara Municipal permitiu que as esplanadas tivessem áreas excecionais para o seu funcionamento, de forma a ajudar, por esta via, os operadores económicos do município. Para finalizar, informou, ainda, que, considerando a atual fase de saída da realidade pandémica e de regresso a uma vida normal, esta medida de apoio excecional às atividades económicas será desativada, pelo que as áreas das esplanadas terão de voltar ao seu espaço habitual e a Câmara Municipal atuará naturalmente sobre todos os incumpridores, de forma a repor o ponto de equilíbrio no município.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 19.04 horas o Sr. Presidente encerrou este período.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 19:04h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, elg jacob, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.



